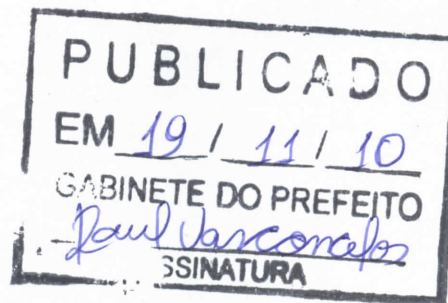


LEI Nº. 1.199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010



EMENTA: Institui a Campanha de Recuperação fiscal, concede isenção ou desconto na multa e juros de dívidas em atraso, institui condições de parcelamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sairé, a Campanha de Recuperação Fiscal que compreende a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para receber débitos tributários em atraso, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - A Campanha de Recuperação fiscal abrange todos os contribuintes e todos os tributos municipais, inclusive os débitos tributários em processo de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - No caso de cobrança Judicial, não haverá dispensa de custas e despesas processuais, nem dos honorários advocatícios já arbitrados pela Justiça.

Art. 3º - Serão isentos de juros de mora e multa os débitos cujo pagamento seja efetuado à vista, em cota única, e os valores de juros de mora e multa serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) nos parcelamentos.

§ 1º - O parcelamento será no máximo em 04 (quatro) vezes e as parcelas não serão inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas o parcelamento será automaticamente cancelado.

§ 3º - Para fazer jus ao desconto, no caso de débitos vencidos o contribuinte terá que liquidar o IPTU do exercício em cota única ou parcelar em até 02 (duas) vezes, pagando a 1ª cota no ato da celebração do contrato.



Art. 4º - Os benefícios desta Lei não alcançam as multas regulamentares impostas como penalidade pecuniária por infração a legislação tributária.

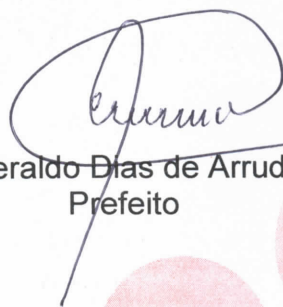
Art. 5º - A Campanha de Recuperação Fiscal terá duração até o dia 30 de novembro de 2010.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

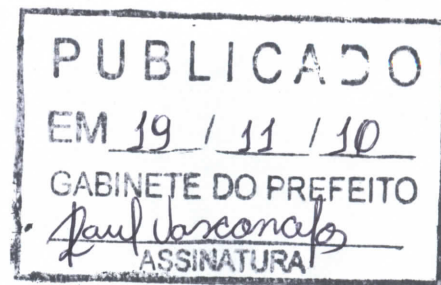
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2010.



Everaldo Dias de Arruda
Prefeito



LEI Nº. 1.199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: Institui a Campanha de Recuperação fiscal, concede isenção ou desconto na multa e juros de dívidas em atraso, institui condições de parcelamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sairé, a Campanha de Recuperação Fiscal que compreende a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para receber débitos tributários em atraso, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - A Campanha de Recuperação fiscal abrange todos os contribuintes e todos os tributos municipais, inclusive os débitos tributários em processo de cobrança administrativa ou judicial.

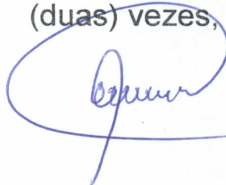
Parágrafo Único - No caso de cobrança Judicial, não haverá dispensa de custas e despesas processuais, nem dos honorários advocatícios já arbitrados pela Justiça.

Art. 3º - Serão isentos de juros de mora e multa os débitos cujo pagamento seja efetuado à vista, em cota única, e os valores de juros de mora e multa serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) nos parcelamentos.

§ 1º - O parcelamento será no máximo em 04 (quatro) vezes e às parcelas não serão inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas o parcelamento será automaticamente cancelado.

§ 3º - Para fazer jus ao desconto, no caso de débitos vencidos o contribuinte terá que liquidar o IPTU do exercício em cota única ou parcelar em até 02 (duas) vezes, pagando a 1ª cota no ato da celebração do contrato.



Art. 4º - Os benefícios desta Lei não alcançam as multas regulamentares impostas como penalidade pecuniária por infração a legislação tributária.

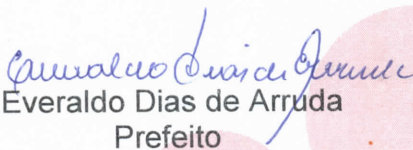
Art. 5º - A Campanha de Recuperação Fiscal terá duração até o dia 30 de novembro de 2010.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2010.



Everaldo Dias de Arruda
Prefeito